



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI Nº 21 /2018

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul  
Protocolo Recebimento nº 91 /2018  
Recebi em 06/04/18 ÀS 08 H 30 min  
Servidor Marta Javis

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento e conceder descontos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício 2018, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do município de Paraíso do Sul autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2018, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

§ 1º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em cota única, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, com vencimento da guia de pagamento na data de 08 de junho de 2018.

§ 2º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em duas parcelas, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total, sendo que as referidas parcelas terão vencimento para os dias 08 de junho e 08 de julho de 2018.

§ 3º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em três parcelas, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total, sendo que as referidas parcelas terão vencimento para os dias 08 de junho, 08 de julho e 08 de agosto de 2018.

§ 4º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em cinco parcelas não será concedido desconto, e as guias de pagamento terão vencimento nas datas de: 08 de junho, 08 de julho, 08 de agosto, 08 de setembro e 08 de outubro de 2018.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Os pagamentos fora do prazo fixados nos termos desta Lei ficarão sujeitos a partir de seu valor original, à incidência de multa e juros previstos na legislação vigente, além da correção monetária, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculada a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior do seu pagamento.

**Parágrafo Único.** Quanto aos percentuais de juros e multa previstos no *caput*, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês, e de 1% (um por cento) nos demais meses, até o limite de 30% (trinta por cento). Quanto aos juros, haverá incidência de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá postergar a data de vencimento da cota única e das parcelas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
05 DE ABRIL DE 2018.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 05 de abril de 2018.

À Câmara Municipal de Vereadores,

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação nesta Casa Legislativa, diz respeito às opções de parcelamento e seus descontos a serem oferecidas aos contribuintes do município de Paraíso do Sul, para quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2018.

Neste ano, a proposta do Poder Executivo é ofertar mais opções de parcelamento com descontos diferenciados, objetivando facilitar o pagamento pelos munícipes. No ano de 2017, por exemplo, foi proporcionado apenas o pagamento do Imposto em três parcelas sem desconto, ou a quitação em cota única com desconto de 30%, sendo essa última, a opção escolhida por cerca de 80% dos contribuintes.

Em 2018, pretende-se conceder desconto de 20% para o pagamento em cota única; 15% para o pagamento em duas parcelas; 10% para os optantes de três parcelas e, ainda, a opção de pagamento em cinco parcelas, porém, sem desconto; todas com pagamento iniciando no dia 08 de junho, para que haja tempo hábil de confecção e distribuição dos carnês. Conforme levantamentos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, serão produzidos em torno de 1.400 carnês de pagamento, sendo que o valor médio de todos os contribuintes para o Imposto é de R\$ 400,50.

Proporcionando este novo formato de pagamento aos munícipes, a Administração Municipal pretende a melhora na arrecadação através da redução da inadimplência, buscando adequar-se às condições de pagamento da população.

Sendo o que havia, vimos solicitar o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal

